

## Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

### Processo

Número: 06/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Orgão: Prefeitura de Frederico Westphalen

Número do Processo Interno: 11/2021

Abertura: 05/02/2021 - 14:00

Município: Frederico Westphalen / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
25/01/2021 - 18:24	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 06/2021	27/01/2021 - 16:05	Indeferido
<p>PSO SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO EIRELI, localizada em Porto Alegre, RS, na Rua Cabral, nº 1186, bairro Rio Branco - CEP 90440-090, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.145.031/0001-00, vem conforme permitido no `PAR` 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte</p> <p>Boa tarde. Segue em anexo resultado do julgamento da impugnação</p>			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
27/01/2021 - 17:39	Impugnação	02/02/2021 - 13:46	Deferido
<p>Impugnação referente a não vedação de empresas da participação de empresas Inscritas no Simples Nacional</p> <p>Boa tarde. Caso a empresa vencedora do certame esteja inscrita no Simples Nacional, deverá realizar o desenquadramento desta opção, em cumprimento ao disposto no inciso XII, do artigo 17, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O desenquadramento deverá ser comprovado até a data da assinatura do contrato. Os prazos do processo permanecem inalterados.</p>			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
28/01/2021 - 16:31	Impugnação	02/02/2021 - 13:55	Indeferido
<p>Impugnação</p> <p>Boa tarde. Segue resposta a análise da impugnação protocolada. Com relação ao calculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo está fundamentado na decisão do STF que casou a Súmula 228 do TST "apenas e tão somente na parte em que estipulou o salário básico do trabalhador como base de cálculo do adicional de insalubridade devido". Referente aos salários previstos na planilha, estes são estimados, podendo a licitante adaptar planilha a sua realidade. Observa-se que a planilha de custos e formação de preços é um modelo, podendo ser ajustada de acordo com a realidade de custos e estratégia de cada empresa. Quanto a quantidade de profissionais constantes na planilha, estes são uma estimativa, considerando que a contratada é a responsável pela elaboração da escala dos profissionais. A data de realização do certame permanece inalterada.</p>			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
29/01/2021 - 14:53	Impugnação	02/02/2021 - 14:03	Indeferido

Segue IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Boa tarde. Segue resposta a impugnação protocolada: A planilha de custos e formação de preços é um modelo, podendo ser ajustada de acordo com a realidade de custos e estratégia de cada empresa, podendo ser incluídos ou excluídos benefícios ou tributos, assim como o valor do salário poderá sofrer variação. A responsabilidade pela elaboração da escala dos profissionais é da contratada, conforme item 3.2 do termo de referência, sendo que as informações constantes na planilha são exemplificativas. Com relação ao cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo está fundamentado na decisão do STF que cassou a Súmula 228 do TST “apenas e tão somente na parte em que estipulou o salário básico do trabalhador como base de cálculo do adicional de insalubridade devido”. A data da sessão permanece inalterada.